



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 29/09/2014

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000868/2014

Número do processo:	0000868/2014	Número único:	X85.7X5.20G-72		
Solicitação:	28 - Encaminhamento de Ofício				
Beneficiário:	10726 - G.V. COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA ME	CNPJ do beneficiário:	07.575.527/0001-93		
Requerente:	10726 - G.V. COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA ME	CNPJ do requerente:	07.575.527/0001-93		
Endereço:	Rua ANDRE LUNARDI N° 1790 - CEP: 89825-000				
Complemento:		Bairro:	CENTRO		
Loteamento:	Condomínio:	Município: Xaxim - SC			
Telefone: (49) 3353-6503	Celular: (49) 8835-4714	Fax: (49) 3353-6503			
E-mail:					
Local da protocolização:	001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo				
Protocolado por:	jucelia de freitas costa				
Situação:	Não analisado	Procedência:	Interna	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	29/09/2014 10:19	Previsto para:	29/09/2014 10:19	Concluído em:	
Súmula:	Protocolado no dia 29/09/2014. A Procuração em nome de G.V.COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA ME .Recurso Ref. Processo Licitatório nº164/2014, Licitação nº5/2014. E Encaminhado para o setor de licitação.				
Observação:					

jucelia de freitas costa
(Protocolado por)

Maristela M. Volante

G.V. COMERCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA ME
(Requerente)

PROCURAÇÃO

G.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à Rua André Lunardi, nº 1790 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.527/0001-93, neste ato representada por sua representante legal MARISTELA MATTIELO VALENTINI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.720.427.8/ SSP-SC, inscrita no CPF sob o nº 918.956.779-04, vêm, pela presente, constituir seu bastante procurador, AMARILDO ROANI LOSS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS, à Rua Antonio Araújo, nº 185, portador do RG sob o nº 1032054676, inscrito no CPF sob o nº 426.928.140-53, para o fim específico de representá-la no Leilão no município de Xaxim - SC referente Concorrência nº 005/2014, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato com os mais amplos poderes aqui conferidos.

G.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA

MARISTELA MATTIELO VALENTINI – Representante Legal

Maristela M. Valentini

RECURSO REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2014, LICITAÇÃO Nº 5/2014.

Município de Xaxim/SC

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitação:

Veridiana Inês Canova Busatta

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2014, Licitação nº 5/2014 – CA, na modalidade de Concorrência para Alienação.

G.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à Rua André Lunardi, nº 1790 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.527/0001-93, neste ato representada por sua representante legal MARISTELA MATTIELO VALENTINI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.720.427.8/ SSP-SC, inscrita no CPF sob o nº 918.956.779-04, por seu procurador, AMARILDO ROANI LOSS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS, à Rua Antonio Araújo, nº 185, portador do RG sob o nº 1032054676, inscrito no CPF sob o nº 426.928.140-53, para o fim específico de representá-la no Leilão no município de Xaxim - SC, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada o licitante Gilberto Maioli, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional referenciado, a recorrente e outros licitantes, dele vieram participar.

Ocorre que o licitante Gilberto Maioli não cumpriu com o horário estabelecido no edital de concorrência pública, conforme relato abaixo:

Durante o protocolo dos participantes, feito pela recepcionista/secretária da prefeitura, somente 03 propostas foram entregues até o horário estabelecido no edital, ou seja, 09:00.

Inclusive, houve uma recusa inicial no recebimento da proposta da GV Com de Materiais de Ferragens Ltda, a qual solicitou protocolo às 8:56h e, no entendimento da funcionária da prefeitura, os documentos deveriam ter sido entregues no máximo 15 minutos antes do certame. Foi-lhe mostrado o edital, o qual estabelecia que o horário estipulado para entrega dos documentos era às 09:00, quando então ela consultou os membros da comissão de Licitação que prontamente autorizaram o protocolo da empresa GV por estar cumprido o horário estabelecido no edital. Relatamos este episódio apenas para deixar bem claro que a ÚLTIMA proposta protocolada foi a da empresa GV Com. De Materiais de Ferragens Ltda, pois após isto, ficaram todos os participantes aguardando ser chamados para a abertura dos envelopes, os quais ficaram de posse da recepcionista/secretária.

Por volta das 9:20, os participantes foram conduzidos até uma sala de reuniões pelos Membros da Comissão de Licitação, para dar andamento ao certame, sendo as propostas entregues à eles pela recepcionista/secretária da prefeitura.

Cerca de 15 minutos após todos os envolvidos estarem na sala, eis que adentra o Sr. Gilberto Maioli, informando que iria participar do certame, portando em suas mãos alguns documentos que foram entregues a Comissão de Licitação sendo que a recepcionista/secretária trouxe outros envelopes do Sr. Gilberto, contendo, supostamente, os documentos exigidos no edital.

Nos envelopes do mesmo, a recepcionista/secretária escreveu, de punho, o horário do protocolo, exatamente às 9:00 horas, o que efetivamente não ocorreu, tendo em vista que a última proposta protocolada foi a da empresa GV, e TODOS os participantes ficaram no mesmo recinto junto com a recepcionista/secretária até serem chamados, o que só ocorreu por volta das 09:20, não tendo havido nenhuma nova habilitação durante o período do protocolo da GV e a chamada para a sala.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada e vencedora a proposta do licitante Gilberto Maioli, contrário as normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam:

4- DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

Conforme item nº 4.1, o proponente **deverá protocolar até a data e horário mencionado neste Edital, dois envelopes distintos e fechados**, contendo nos mesmos a seguinte identificação: (...).

Ocorre que o licitante Gilberto Maioli não cumpriu com o estabelecido no edital, devendo, portanto ser excluída a sua participação do processo Licitatório, bem como a anulação deste processo licitatório face a ilegalidade ocorrida.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma diversa do prazo estipulado viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulado o referido processo licitatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere nulo o processo licitatório, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Xaxim (SC), 29 de setembro de 2014.

GV COM. DE MATERIAIS DE FERRAGENS LTDA


AMARILDO ROANILLOSS
Procurador


MARISTELA MATTIELO VALENTINI
Administradora